



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 215

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Fica cancelada a chamada de Suplemento, publicado no DODF Nº 212, de 23 de outubro de 2008

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo		11	22
Atos do Poder Executivo	1	11	
Casa Militar		11	
Secretaria de Estado de Governo	3	11	22
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia			22
Secretaria de Estado de Cultura	4	13	22
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo	4	13	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	4	14	23
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente		14	
Secretaria de Estado de Educação	4	14	
Secretaria de Estado do Esporte		17	23
Secretaria de Estado de Fazenda	5		24
Secretaria de Estado de Obras			27
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão			29
Secretaria de Estado de Saúde	9	17	31
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal	10		31
Polícia Civil do Distrito Federal		21	
Secretaria de Estado de Transportes	10		
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	10		31
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.223, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputados Milton Barbosa, Alírio Neto, Cristiano Araújo e Raimundo Ribeiro) Dispõe sobre a inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal do evento que especifica. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o evento O Piauí é aqui, no coração do Brasil, destinado a comemorar o aniversário do Estado do Piauí.

Parágrafo único. O evento de que trata o caput será realizado no mês de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 21 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.224, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Reguffe)

Altera a Lei nº 4.140, de 5 de maio de 2008, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamento para identificação dos frequentadores de casas noturnas no Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 4.140, de 5 de maio de 2008, passa a denominar-se § 1º, acrescentando-se o § 2º:

Art. 1º

§ 1º

§ 2º Consideram-se em conformidade com a presente Lei as casas noturnas que disponham de sistema de registro e armazenamento de imagens dos clientes e frequentadores na entrada do estabelecimento, cabendo aos estabelecimentos anotar o nome completo da pessoa e o número do documento de identidade exibido, além da data e hora de acesso.

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 4.140, de 5 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O uso indevido das imagens dos clientes e frequentadores pelas casas noturnas do Distrito Federal sujeitam tais estabelecimentos a multa de cem salários mínimos e a cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º O art. 9º da Lei nº 4.140, de 5 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após um ano da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.225, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Eurides Brito)

Estabelece normas para a comprovação de residência no âmbito do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º No âmbito do Distrito Federal, para todos os fins, a declaração de próprio punho do interessado suprirá a exigência do comprovante de residência.

Parágrafo único. Para fazer a prova a que se refere o caput, será incluída na declaração manuscrita a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas de legislação pertinente.

Art. 2º A não-aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência, implicará ao infrator as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa, na reincidência.

Art. 3º Caberá ao órgão de proteção ao consumidor (PROCON) a fiscalização da observância da norma.

Parágrafo único. Ao receber as denúncias, o PROCON aplicará a pena de advertência e, na reincidência, emitirá multa no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.226, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputados Wilson Lima e José Eddmar)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de banheiros públicos nos logradouros públicos do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica determinada a implantação de banheiros públicos nos logradouros públicos do Distrito Federal, como passagens subterrâneas de pedestres, paradas de ônibus, estações do metrô.

Parágrafo único. A implantação dos banheiros públicos de que trata o presente artigo passa necessariamente pela recuperação dos banheiros públicos existentes no Distrito Federal.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras, elaborará plano de implantação dos banheiros públicos de que trata a presente Lei, observado, inclusive, no caso do Plano Piloto, o tombamento do Patrimônio Histórico.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei para tomar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.227, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputada Érika Kokay)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, pelos estabelecimentos participantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, das informações que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos participantes do Programa Farmácia Popular do Brasil, instituído pelo Decreto nº 5.090, de 20 de maio de 2004, em qualquer uma de suas modalidades, obrigados a:

I – colocar, em local facilmente visível, uma placa com dimensões mínimas de trinta centímetros de largura por trinta centímetros de altura, contendo a seguinte informação, escrita de forma clara e legível: Este estabelecimento participa do Programa Farmácia Popular do Brasil, que oferece diversos medicamentos com desconto de até 90%. Consulte os medicamentos disponíveis na relação anexa e veja se o remédio de que você precisa está incluído na lista;

II – afixar a relação dos medicamentos incluídos no Programa Farmácia Popular do Brasil, contendo as seguintes informações:

- a) nome do medicamento;
b) forma de apresentação;
c) unidade de cadastro;
d) preço proposto.

Art. 2º O estabelecimento que infringir o disposto nesta Lei fica sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);

III – multa aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º Compete ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal – PROCON-DF exercer a fiscalização do disposto nesta Lei e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.228, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Raad Massouh)

Dispõe sobre a data comemorativa do aniversário da Granja do Torto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 12 de abril como a data comemorativa do aniversário da Granja do Torto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.229, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Brunelli)

Fica denominado Praça da Bíblia o logradouro público que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se Praça da Bíblia o logradouro público localizado no lote 2, Área Especial da Quadra 37, Vila São José, Região Administrativa de Brazlândia – RAIV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.230, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Revoga a Lei nº 4.204, de 5 de setembro de 2008.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 4.204, de 5 de setembro de 2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.231, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Deputado Leonardo Prudente)

Inclui o evento Prêmio Engenho de Comunicação no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído o evento Prêmio Engenho de Comunicação, realizado no mês de agosto, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.
120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

LEI Nº 4.232, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada ao financiamento adicional do Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do Distrito Federal – Programa Brasília Sustentável – Fase II, no montante de até US\$ 62.700.000,00 (sessenta e dois milhões e setecentos mil dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. A operação de crédito poderá ser contratada em modalidade que permita a conversão de taxas de juros e a alteração da moeda contratual.

Art. 2º O Poder Executivo fica também autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição de receitas previstas nos arts. 157, 158 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas nos arts. 155 e 156, nos termos do art. 167, § 4º, todos da Constituição Federal, bem como a oferecer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e nos planos plurianuais do Distrito Federal, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes para pagar as parcelas de amortização, juros e encargos acessórios, bem como para suprir os valores da contrapartida necessários à sua execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 24 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.650, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Cria Força-Tarefa destinada a desenvolver ações no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica criada Força-Tarefa em caráter temporário, no âmbito da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, com a missão de dar consecução à Política Habitacional do Distrito Federal.

Art. 2º. Integrarão também a Força-Tarefa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e a Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal.

Art. 3º. O Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal será o Coordenador Geral da Força-Tarefa.

Art. 4º. Poderão, ainda, integrar a Força-Tarefa, outros órgãos do Governo do Distrito Federal, de acordo com a necessidade e a tipificação das ações desenvolvidas.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2008.

120º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.651, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

Aprova a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Cruis, no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que consta da Cláusula Quarta do Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta – TAC 006/2008, DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a poligonal da Área de Relevante Interesse Ecológico – ARIE Cruis, no Setor de Habitações Coletivas Noroeste – SHCNW, na Região Administrativa Plano Piloto – RA I, cuja área correspondente a 55,0002 ha (cinquenta e cinco hectares e dois centiares).

Parágrafo único. As delimitações da ARIE Cruis encontram-se a seguir discriminadas e no Anexo deste Decreto:

- partindo do vértice V1 de coordenadas N = 8.257.541,6192 e E = 187.356,3474, segue com o azimute 174º48'27" e distância de 1.541,229 m (um mil, quinhentos e quarenta e um metros e duzentos e vinte e nove milímetros) até o vértice V2 de coordenadas N = 8.256.006,2128 e E = 187.495,8764; daí, segue com o azimute 249º27'17" e distância de 690,960 m (seiscentos e noventa metros e novecentos e sessenta milímetros) até o vértice V3 de coordenadas N = 8.255.763,1017 e E = 186.848,4990; daí, segue com o azimute 18º00'01" e distância de 1.133,764 m (um mil, cento e trinta e três metros e setecentos e sessenta e quatro milímetros) até o vértice V4 de coordenadas N = 8.256.842,0558 e E = 187.199,0755; daí, segue com o azimute 300º20'55" e distância de 217,578 m (duzentos e dezessete metros e quinhentos e setenta e oito milímetros) até o vértice V5 de coordenadas N = 8.256.952,0586

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

diploma legal.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
BENEDITO AUGUSTO DOMINGÓS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

NA Ordem de Serviço nº 60, de 17 de outubro de 2008, referente ao Comitê de Transportes de Sobradinho, publicada no DODF nº 204, de 13 de outubro de 2008, página 01, ONDE SE LÊ: "... EDUARDO AUGUSTO LOPES, representante..."; LEIA-SE: "... ALEXANDRE DE JUSUS SILVA YÁNEZ; Representante da Associação Comercial e Industrial de Sobradinho...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, incisos X, XXXII, LXXVI e LXXVII do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Anular com fulcro na Lei nº 2105/98, artigo 31, Inciso III, o Alvará de Construção nº 40/2005 de 23 de fevereiro de 2005, referente ao processo 137.001.830/2001.

Art. 2º - Anular com fulcro na Lei nº 2105/98, artigo 31, Inciso III, os Vistos dos Projetos Arquitetônicos às folhas 375, de 30 de março de 2005; às folhas 379, de 07 de abril de 2005; às folhas 384 de 27 de abril de 2005; às folhas 393, de 06 de maio de 2005; às folhas 536, de 26 de julho de 2006, referentes ao processo 137.001.830/2001;

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOEL ALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 24 de outubro de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.002314/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da OFICINA CULTURAL RODOTEATRO, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinado a pagamento de gastos com despesas com a contratação do GRUPO DE COMÉDIA LOROTAS DE CHIFRONILDA, para apresentações "PIRACEMA CULTURAL PARA INTERNO PENAL", nas instituições penais do Caje, Granja das Oliveiras, Colméia - Presídio Feminino, Núcleo de Custódia e Papuda, no período de 03 a 07 de novembro de 2008, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 131, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, por força de competência expressa na Portaria de 08 de fevereiro de 2007 e no Decreto de 12 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º - Designar a DIRETORIA DO PÓLO DE CINEMA E VÍDEO GRANDE OTELO, para, na qualidade de Executora e sem prejuízo de suas atribuições normais, acompanhar a prestação dos serviços a serem prestados pela empresa DHARMA FILMES E PRODUÇÕES LTDA., de acordo com os termos constantes do processo 150.002228/2005.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO CEZAR DE ALBUQUERQUE CALDAS

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PORTARIA Nº 151, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria de nº 137 de 08 de outubro de 2008, publicada no DODF nº 203, de 10 de outubro de 2008, página 32, por descumprimento das determinações contidas no artigo de nº 149 da Lei Federal nº 8.112/90.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 132, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Lei

nº 8.112/90 e, ainda considerando o pedido contido no Memorando nº 71/2008-CSIAD de 21 de outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 28 de outubro de 2008 o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 115, de 27 de agosto de 2008, publicada no DODF nº 171, de 28 de agosto de 2008, pág.28, para sanar fatos apontados no processo 380.002.107/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
ELIANA PEDROSA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.003.468/2007, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 140, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço, apurados por meio do processo 080.003.334/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 141, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço, apurados por meio do processo 080.009.229/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 142, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Caracterizar o acidente em serviço, apurados por meio do processo 080.007.257/2006.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 143, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do Processo 080.013006/2005, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 145, DE 28 DE OUTUBRO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II e III, Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Determinar o arquivamento do processo 080.029.607/2008, conforme apurado nos autos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, inciso IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 26/10/2008, o prazo para conclusão dos processos sindicantes 080.033.137/2008, 080.033.673/2008, 080.033.110/2008 e 080-033.111/2008.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.
LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 21, DE 04 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA REGIONAL DE ENSINO DE TAGUATINGA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 05 de setembro de 2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes 080-038838/2008, 080-038540/2008, 080-039419/2007, 080-038536/2008, 080-039450/2007, 080-039427/2007 e 080-039281/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
JOZINA PIRES DE ARAÚJO LIMA

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64 DE 23 DE SETEMBRO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080-008555/2007, Doença Profissional, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ÉLIDA CRISTINA GOMES DE MELO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 66, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080-007287/2008, Doença Profissional, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
FERNANDO ANDRÉ DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080-005968/2008, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ FERNANDO DO NASCIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 68, DE 13 DE OUTUBRO DE 2008.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pela Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, da Secretaria de Estado de Educação, resolve:

Art. 1º - Configurar após apuração do processo 080-005805/2008, Acidente de Serviço, o dano sofrido pela servidora já qualificada nos autos, conforme prescreve o artigo 212, Caput, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.
ANDRÉ FERNANDO DO NASCIMENTO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 24 de outubro de 2008.

Processo: 080.004740/2008. Interessado: INATIVOS. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e de acordo com o disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003 nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/1994 e na delegação de competência objeto do inciso XIV, do artigo 5º da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007 e no Decreto nº 28.647, de 27 de dezembro de 2007, o Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, reconhece a dívida, autoriza a despesa e determina a emissão e a liquidação de Notas de Empenho no valor de R\$ 61.580,27 (sessenta e um mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), referente a pagamento da Folha Ex. Fíndos V.89 Empresa 652/Inativos do mês de setembro de 2008.

GIBRAIL NABIH GEBRIM

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 432, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Altera a Portaria nº 149, de 27 de maio de 2008, que autoriza o Banco de Brasília S/A. - BRB a contratar empréstimo com a empresa CORONÁRIO EDITORA GRÁFICA LTDA, na forma do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 370.000.236/2007 da Resolução nº 04/2008 – Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, de 07 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2008, pág. 14, resolve:

Art. 1º - O inciso III do artigo 1º da Portaria nº 149, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III – empreendimento incentivado: importação do exterior dos seguintes produtos:

NCM	DESCRIÇÃO
3701.30.31	Chapas sensibilizadas por outros procedimentos, de alumínio.
4810.22.10	Papel couchê (L.W.C. – “Light-weight coated”), em tiras ou rolos de largura não superior a 5cm ou em folhas nas quais nenhum lado exceda 360mm, quando não dobradas.
8443.13.90	Outras máquinas e aparelhos de impressão, por ofsete.

8440	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluídas as máquinas de costurar cadernos.
8441	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho da pasta de papel, do papel ou cartão, incluídas as cortadeiras de todos os tipos.
8442	Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas-ferramentas das posições 84.56 a 84.65), para preparação ou fabricação de clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; clichês, blocos, cilindros ou outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos).
8443	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 84.42; outras impressoras, máquinas copiadoras e telecopiadores (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios.

.....(NR)”.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO
ADMINISTRATIVO-FISCAL**

ATO DECLARATÓRIO Nº 415, DE 17 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 040.000498/2008. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Templo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “b” da Constituição Federal, decide: RETIFICAR o CNPJ dos beneficiários dos Atos Declaratórios a seguir relacionados para o CNPJ básico informado: AD; Interessado; Processo; CNPJ; CNPJ Básico; 339/2004; Associação da Igreja Metodista; 042.005984/2004; 03.547.733/0077-37; 03.547.733; 51/2007; Associação Educativa e Cultural do Novo Mundo; 042.000477/2007; 37.117.595/0001-70; 37.117.595; 44/2005; Carmelo de Nossa Senhora do Carmo de Brasília; 040.001542/2005; 26.473.892/0001-31; 26.473.892; 536/2005; Centro Espírita Baturá; 046.004408/2005; 00.570.242/0001-10; 00.570.242; 208/2005; Centro Espírita Fraternidade Allan Kardec; 042.001258/2005; 00.331.769/0001-92; 00.331.769; 84/2008; Comunidade Atos dos Apóstolos; 043.001516/2008; 04.972.599/0001-86; 04.972.599; 34/2007; Comunidade Evangélica Apostólica Sara Nossa Terra; 043.000130/2007; 37.117.322/0001-25; 37.117.322; 33/2007; Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra; 043.000129/2007; 04.183.618/0001-95; 04.183.618; 212/2005; Congregação das Irmãs de Nossa Senhora da Consolação; 046.002186/2005; 16.980.997/0008-08; 16.980.997; 348/2007; Congregação Pias Operárias de São José; 124.007826/2007; 59.961.698/0001-54; 59.961.698; 66/2005; Conselho de Planejamento e Coordenação da Convenção Batista do DF; 048.001553/2005; 00.092.874/0001-16; 00.092.874; 199/2005; Convenção Batista Nacional; 043.002560/2005; 17.433.954/0001-90; 17.433.954; 109/2007; Federação Nacional Comunidade Evangélica Sara Nossa Terra; 040.000552/2007; 00.621.930/0001-62; 00.621.930; 170/2005; Igreja Batista Central de Taguatinga; 042.002549/2005; 00.108.613/0001-47; 00.108.613; 172/2007; Igreja Batista de Águas Claras – Ministério Koinonia; 124.002192/2007; 06.287.532/0001-38; 06.287.532; 116/2003; Igreja Batista Esperança; 048.000590/2003; 00.121.020/0001-10; 00.121.020; 488/2005; Igreja Batista Filadélfia em Águas Claras; 042.005959/2005; 07.372.193/0001-50; 07.372.193; AD; Interessado; Processo; CNPJ; CNPJ Básico; 65/2004; Igreja Batista Liberdade Taguatinga Sul; 042.001011/2004; 00.571.828/0001-08; 00.571.828; 276/2005; Igreja Batista Nova Canaã; 044.001809/2005; 33.522.368/0001-79; 33.522.368; 162/2005; Igreja Batista Pentecostal das Maravilhas; 043.001784/2005; 26.502.237/0001-64; 26.502.237; 146/2007; Igreja Batista Rio de Vida; 042.002796/2007; 01.355.345/0001-20; 01.355.345; 411/2004; Igreja Batista Rio de Vida de Brasília; 124.005980/2004; 04.704.241/0001-72; 04.704.241; 33/2004; Igreja de Cristo do Avivamento; 044.000004/2004; 00.108.373/0001-80; 00.108.373; 138/2003; Igreja de Cristo em Brasília; 048.0008724/2002; 00.107.656/0001-08; 00.107.656; 85/2008; Igreja de Deus no Brasil; 127.000815/2008; 00.559.203/0001-12; 00.559.203; 140/2007; Igreja de Nova Vida de Brasília; 048.002446/2007; 03.635.380/0001-29; 03.635.380; 41/2004; Igreja Evangélica Assembléia de Deus; 040.000851/2004; 00.103.820/0001-09; 00.103.820; 218/2005; Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Guarã; 043.002578/2005; 00.099.754/0001-40; 00.099.754; 46/2004; Igreja Evangélica Assembléia de Deus do Plano Piloto; 048.000573/2004; 00.309.625/0001-30; 00.309.625; 185/2006; Igreja Evangélica Batista do Avivamento; 043.001309/2006; 04.936.643/0001-00; 04.936.643; 136/2008; Igreja Evangélica Pentecostal Missionária; 046.001393/2008; 02.572.444/0001-27; 02.572.444; 117/2003; Igreja Memorial Batista; 124.001226/2003; 00.105.510/0001-23; 00.105.510; 229/2006; Igreja Nacional do Senhor Jesus Cristo em Brasília; 042.003176/2006; 06.977.262/0001-97; 06.977.262; 309/2006; Igreja Pentecostal na Obra de Evangelização para todos os Povos; 046.005104/2006; 07.113.563/0001-35; 07.113.563; 50/1996; Igreja Presbiteriana Coreana de Brasília; 040.000493/1996; 00.719.062/0001-58; 00.719.062; 300/2005; Igreja Presbiteriana da Alvorada; 048.002475/2005; 00.431.833/0001-07; 00.431.833; 122/2004; Igreja Presbiteriana do Planalto; 048.001304/2004; 00.718.478/0001-51; 00.718.478; 29/2004; Igreja Presbiteriana Nacional; 124.009257/2003; 00.096.388/0001-76; 00.096.388; 115/2003; Igreja Presbiteriana Renovada de Taguatinga; 042.001109/2003; 00.463.059/0001-16; 00.463.059; 215/2006; Instituição Religiosa Perfect Liberty; 124.002575/2006; 61.924.742/0053-29; 61.924.742; 454/2006; Ministério Comunidade Cristã; 043.003108/2006; 02.790.160/0001-07; 02.790.160; 118/2006; Mosteiro de São Bento de Brasília; 040.001302/2006; 01.178.576/0001-06; 01.178.576; 181/2007; Obras Beneditinas da Providência; 044.001719/2007; 05.328.071/0001-31; 05.328.071; 21/2003; Ordinariado Militar do Brasil (Mitra Arquidiocesana Militar); 124.008970/2002; 37.174.174/0001-80; 37.174.174; 28/2005; Organização Espiritualista Brasiliense; 042.000702/2005; 00.459.354/0001-07; 00.459.354; 140/2005; Primeira

Igreja Batista de Sobradinho; 045.000437/2005; 00.318.790/0001-58; 00.318.790; 323/2005; Seminário Missionário Arquidiocesano “Redemptoris Mater”; 124.003383/2005; 02.195.777/0001-84; 02.195.777; ; 77/2008; Suprema Ordem Universal da Santíssima Trindade - SOUST; 043.000515/2008; 76.661.461/0001-77; 76.661.461; 89/2005; Terceira Igreja Batista do Plano Piloto; 048.001379/2005; 00.353.219/0001-74; 00.353.219; A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 418, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 047.001.439/2005. Interessado: ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA, CNPJ: 07.365.376/0001-49. Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação de bem para integralização de capital social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo: ADQUIRENTE: ITIBAN COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA – CNPJ nº 07.365.376/0001-49; TRANSMITENTE: HÉLIO HYDEO HASHIMOTO – CPF nº 153.673.471-34; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO.; DATA DO TÍTULO/ATO: 3/5/2005.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; MAT/CART; INSCRIÇÃO; AV CENTRAL TO LT 635 B; 22.152/1º; 16110811; AV CENTRAL RE BL 655 LT 5; 25.424/1º; 16101154; 3º. AVENIDA TO LT 1060B AP 100; 33.843/4º; 45178097; 2) Revogado o Ato Declaratório 293-GEESP/DITRI/SUREC, de 9 de junho de 2005, publicado no DODF nº 112, de 16 de junho de 2005, página 03. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e, ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 420, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 046.004068/2008. Interessado: ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA – AEC, CNPJ: 00.355.826/0001-73. Assunto: Reconhecimento de imunidade de IPVA – Instituição de Assistência Social.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, declara: o interessado IMUNE quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, nos termos seguintes: VEÍCULO; PLACA; IMUNE A PARTIR DE; FIAT/DOBLO ELX; JHE6149; 2008; A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (§§ 1º a 3º do artigo 4º do Decreto nº 16.099/94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Registre-se; Cientifique-se; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

GERÊNCIA DE LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

NÚCLEO DE ESCLARECIMENTO DE NORMAS

PARECER DE INADMISSIBILIDADE Nº 75/2008.

Processo: 043.004400/2008. Interessado : EXFARMA LTDA CF/DF Nº : 07.466.626/002-18 Assunto : Isenção do ICMS/DF.

Ementa – ICMS. Convênio ICMS 34/96 combinado com o art. 382-A do Decreto 18.955/97. Isentas as operações com medicamentos quimioterápicos, usados no tratamento de câncer, destinadas a consumidor final, não contribuinte, localizado em outro Estado, desde que deduzido do preço da mercadoria o valor do imposto dispensado. Senhor Chefe,

A Interessada acima qualificada, erguendo questionamento atinente à inteligência do Convênio 34/96, que concede isenção do ICMS às operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer, e do art.382-A do Decreto 18.955/97 (regulamento do ICMS no âmbito do DF – RICMS/DF), formula consulta nos termos seguintes, levando-se em consideração ocorrência de operações interestaduais com esses mesmos medicamentos, destinados a não-contribuinte localizado em outra Unidade Federada:

1. “Está correto o entendimento da consultante, ou seja, materializa-se a isenção tributária acima enfatizada?”
2. “Há necessidade de quaisquer outras formalizações quanto à isenção aqui abordada, ou basta a ratificação desta interpretação legal, por este órgão fazendário, para configurar a isenção em foco?”
3. “O disposto no art. 382-A do RICMS/DF se aplica às operações objeto desta consulta?”

Diante do exposto, analisamos se o pedido atende os pressupostos de admissibilidade constantes na legislação pertinente.

A Lei Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994, no seu art. 51, estabelece que ao contribuinte é facultado formular consulta à autoridade fiscal sobre a matéria de natureza controvertida, relativa à interpretação e aplicação da legislação tributária do Distrito Federal.

Considerando que a matéria objeto da inicial não versa sobre matéria de natureza controvertida, o que submete o presente processo à hipótese descrita no art. 51 da Lei Complementar nº 04, de 1994 c/c o Inciso V do art. 46 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, sugerimos a inadmissibilidade da presente consulta por não atender às condições previstas na norma regulamentar.

Cumprido, todavia, esclarecer que as questões acima formuladas recebem a orientação que se sucede.

No mérito, erigimos foco no campo objeto da presente consulta, qual seja, se extensível às operações interestaduais com fármacos quimioterápicos, destinados a não-contribuinte, a isenção aplicável às operações internas com esses mesmos medicamentos. Cabe-nos, pois, perquirir sobre as normas relativas à concessão de benefícios fiscais respeitantes ao ICMS.

O Convênio ICMS 162/94, que inicialmente introduziu a isenção do ICMS relativamente às operações internas com medicamentos quimioterápicos no Estado do Rio de Janeiro, foi alterado pelo Convênio ICMS 34/96, que estendeu-lhe o alcance a todos os Estados brasileiros e ao Distrito Federal. Por seu turno, o Convênio ICMS 34/96 foi ratificado pelo Ato COTEPE/ICMS Nº 05/96, de 25 de junho de 1996, conferindo-se eficácia nacional às suas normas por prazo indeterminado.

Todos os dispositivos supra foram publicados à observância da Lei Complementar Federal Nº 24/75, que dispõe sobre os convênios para a concessão de isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias-ICMS e dá outras providências. Bem assim, impõe à norma específica isentiva do imposto a necessária subsunção de seus ditames aos dela. Vale lembrar que a Lei Nº 1.254/96 do DF, em seu 4º Artigo, acresceu suporte jurídico ao que a LC 24/75 veicula, repetindo-lhe o comando. Nesse diapasão, o Ato COTEPE/ICMS Nº 05/96, de 25 de junho de 1996, anteriormente citado, ratificou as diretrizes do Convênio 34/96.

Faz-se mister, ao deslinde da matéria, enfrentar questionamento que se eleva sobre a literalidade da norma contida no Item 75 do Caderno de Isenções do ICMS (Anexo I do Caderno I, RICMS/DF), in verbis:

“Item 75 - As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.

Subitem 75.1 - A fruição do benefício condiciona-se a dedução do preço da mercadoria o valor correspondente ao imposto dispensado, demonstrando-se expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução.”

Grifamos.

Ora, o art. 111 do Código Tributário Nacional – CTN situa, no plano da abstração jurídica, a hermenêutica acerca de norma concessora de isenção tributária: a interpretação literal.

Volvendo, pois, ao supracitado Item 75 do Caderno de Isenções, observa-se, de pronto, o caráter restritivo à isenção, que só admissível em operações internas e com aqueles medicamentos que especifica. Estipula, ainda, condição à fruição do benefício fiscal, caracterizando assim o fundamento de ordem ética da norma: garantir que a redução da carga tributária seja repassada ao preço final da mercadoria, alcançando-se, mormente, a ponta do consumo com preço mais acessível, ao final do ciclo econômico dos quimioterápicos.

Busca-se, ao talante do art. 111 do CTN, o exato calibre da expressão “operações internas” no dispositivo sob comento. O art. 382-A do RICMS/DF incisivamente corrobora ao entendimento dela, porquanto adverte: “quando a legislação específica não dispuser em contrário, será submetida ao mesmo tratamento tributário aplicado às saídas internas a saída interestadual destinada a não-contribuinte do imposto”.

Com efeito, nenhuma das normas isentivas anteriormente citadas, enquanto legislação específica pertinente à isenção dos fármacos quimioterápicos, transporta conceito amplo ou mesmo restrito do que seja considerado “operação interna”, para a concretização das implicações que lhes são próprias. Ergue-se arrimo, pois, na assertiva de que a conceituação perseguida emana mesmo daquele art. 382-A. Tudo sem, em assim deliberando, malferir a inteligência compulsória do art. 111 do CTN, s.m.j.

Perfaz-se congruente tal conclusão aos exarados na Constituição Federal, art. 155, §2º, inciso VII, alínea “b”: “em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á: (a)...; (b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele”. Ora, via de conseqüência, aplicar-se a alíquota interna importa considerar interna a operação correspondente. Vale dizer, impor o mesmo tratamento tributário à situação específica.

Enfrentando agora o questionamento acerca do Convênio 87/02, parece-nos inequívoco o alcance da isenção nas situações que especifica sua norma, vale dizer, nas saídas de fármacos e medicamentos relacionados no Anexo Único deste convênio, incluindo-se as internas e as interestaduais, destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, incidirá a respectiva norma isentiva, até 31.12.2008, conforme outro

Convênio de Nº 71/08 que lhe sucede. De ressaltar, pois, o prazo determinado da eficácia da norma concessora da isenção sob nota.

Ex positivis, considerando expressos os argumentos fundadores de nosso entendimento, intentamos responder ao Interessado, como segue:

1. Sim. Materializar-se-á, relativamente ao Convênio Nº 34/96, a isenção do ICMS nas operações com medicamentos quimioterápicos utilizados no tratamento de câncer, destinados a não-contribuinte localizado em outro Estado, desde que haja a correspondente dedução no preço da mercadoria relativamente ao valor do imposto dispensado, demonstrando-se expressamente na Nota Fiscal a respectiva dedução.

Respeitante ao Convênio Nº 87/02, também haverá isenção nas operações que destinem mercadorias a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas, independentemente de serem internas ou interestaduais tais operações, desde que as mercadorias estejam relacionadas no seu Anexo Único.

2. Além da expressa dedução a que se refere o subitem 75.1 do Caderno de Isenções do Decreto Nº 18.955/97, a nota fiscal deverá indicar, como norma concessora do benefício, em consonância com o art. 158 do Decreto Nº 18.955/97, o art. 382-A do mesmo Decreto e o Item 75 de seu Caderno de Isenções, combinados com a Cláusula primeira do Convênio 34/96, em todas as vias do documento fiscal. In casu, a isenção decorre diretamente da lei, prescindindo de requerimento, sendo, pois, de caráter geral, condicionada (possui ônus), especial (abrange só o tributo que especifica) e de prazo indeterminado.

Sendo o caso da aplicação do Convênio 87/02 nas situações ali disciplinadas, também em observância ao mesmo art. 158 do supra, tais circunstâncias deverão ser mencionadas em todas as vias do documento fiscal, indicando-se o dispositivo legal ou regulamentar respectivo (Convênio SINIEF s/nº, de 15.12.70, art. 9º), qual seja, o Convênio 87/02 e o Item 121 do Caderno de Isenções do Decreto Nº 18.955/97.

3. Sim, conforme explanado nos itens 1 e 2 acima.

O contribuinte poderá, ainda, formular nova consulta, caso considere que os esclarecimentos ora apresentados não satisfaçam às suas indagações.

A legislação citada está disponível no sítio ” <http://www.fazenda.df.gov.br/> .

Brasília/DF, 17 de outubro de 2008.

ANTONIO BARBOSA JÚNIOR

Auditor Tributário

Mat. 46.181-4

À Gerência de Legislação Tributária - GELEG

Senhor Gerente,

De acordo.

Encaminhamos à aprovação desta Gerência o parecer supra.

Brasília/DF, 17 de outubro de 2008.

FAYAD FERREIRA

Núcleo de Esclarecimento de Normas

Chefe

Aprovo o parecer do Núcleo de Esclarecimento de Normas – NUESC/GELEG, desta Diretoria de Tributação, com fulcro no que dispõe o inciso II do art. 1º do da Ordem de Serviço n. 29, de 27 de março de 2007 e, na forma da competência descrita no inciso II do art. 47 do Decreto n. 16.106/94, declaro a inadmissibilidade da consulta, por não atender os requisitos regulamentares.

Retorne-se o presente processo ao NUESC/GELEG para cientificar o interessado e, após, archive-se.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2008.

André William Nardes Mendes

Gerência de Legislação Tributária

GERENTE EM EXERCÍCIO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI e XII do artigo 2º da lei 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da lei 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2004 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.356/2008, NADIR ALVES COSTA, QNP 14 CJ E LT 44, 3067980X, R\$ 99,69, R\$ 65,78, R\$ 103,68, R\$ 65,78; R\$ 109,41, R\$ 69,41, R\$ 112,24, R\$ 71,21, R\$ 122,29, R\$ 40,19; 046.009.375/2007, VITALINA PEREIRA DOS SANTOS, QNN 08 CJ F LT 11, 35150963, R\$ 57,70, R\$ 45,22; R\$ 60,00, R\$ 45,22; R\$ 62,66, R\$ 47,72; R\$ 64,28, R\$ 48,96; R\$

84,96, R\$ 26,79. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 80, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI ou XII do artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2006 e 2007, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.004.644/2007, TELCI PEREIRA DE ANDRADE, QNN 07 CJ L LT 43, 3514744X, R\$ R\$ 95,21, R\$ 95,44, R\$ 97,68, R\$ 97,91. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 81, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI ou XII do artigo 2º da Lei 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2003 a 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.001.063/2002, SEVERINO CANDIDO DE OLIVEIRA, QNN 10 CJ A LT 06, 35159073, R\$ 49,94, R\$ 69,57; R\$ 57,89, R\$ 90,44; R\$ 60,20, R\$ 90,44; R\$ 62,87, R\$ 95,44; R\$ 64,49, R\$ 97,91, R\$ 75,19, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 82, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI ou XII do artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2007 e 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 042.002.311/2007, BENEDITA DA SILVA RIBEIRO, QNP 16 CJ L LT 03, 30692695, R\$ 82,76, R\$ 71,21; R\$ 40,15, R\$ 91,17, R\$ 40,19; 046.001.232/2008, CICERO ALVES MENDES, QNN 03 CJ J LT 17, 35119349, R\$ 106,69, R\$ 97,91; R\$ 124,38, R\$ 53,59. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 83, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do IPTU/TLP – Aposentados/pensionistas - Lei nº 1.362/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, e/ou incisos VI ou XII do artigo 2º da Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, e inciso VII do artigo 5º da Lei nº 4.072, de 27 de dezembro de 2007, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no(s) exercício(s) de 2008, no percentual de 100%, o(s) imóvel(is) pertencente(s) ao(s) aposentado(as)/pensionista(s) abaixo relacionado(as) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, VALOR DA RENÚNCIA DO IPTU E DA TLP: 046.000.119/2008, FRANCISCO FREITAS SOBRINHO, QNN 06 CJ G LT 43, 35138327, R\$ 138,07, R\$ 53,59; 046.009.738/2007, MARIA OLINDA DA SILVA LEÃO, QNP 28 CJ V LT 09, 30728681, R\$ 91,51, 40,19; 046.003.481/2008, FRANCISCO DAS CHAGAS MAVIGNIER, QNO 06 CJ O LT 07, 30340969, R\$ R\$ 138,57, R\$ 40,19. O benefício será renovado automaticamente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, desde que sejam mantidas as condições que o fundamentaram. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 84, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, o(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), em relação aos bens deixados por falecimento da pessoa que especifica, conforme ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, DE CUJUS, ÓBITO, VALOR DA RENÚNCIA: 046.001.937/2008, MARIA RAIMUNDA DA CUNHA LIMA, JOSÉ ANTONIO DIAS DE LIMA, 30/03/2005, R\$ 453,95; 042.003.224/2008, MONICA SOUSA ROCHA, JOSÉ EVANGELISTA DA ROCHA, 13/11/2005, R\$ 1.232,35; 046.001.338/2008, FABIO LUIS ALVES DE SOUSA, AUREA ALVES DE SOUSA, 29/05/2005 e JOÃO ANIZIO DE SOUZA, 17/10/2001; R\$ 2.945,34; 046.009.479/2007, AURELINA BARBOSA DE SOUSA, GIOVANE SEPTINO CARMO, 06/02/2004, R\$ 50,91; 046.001.861/2008, MARIA CELIA SOARES DA SILVA, JOSÉ JOÃO DA SILVA, 29/09/2006, R\$ 452,58; 046.003.190/2008, MARLETE DE OLIVEIRA DA SILVA, JOSÉ CARLOS DA SILVA, 29/10/2001, R\$ 918,33; 046.003.059/2008, VERA AUXILIADORA NASCIMENTO DE ALMEIDA, ROSENO PIRES DE ALMEIDA, 25/09/2005, R\$ 435,21; 042.004.824/2008, ORLINDA MARIA DE OLIVEIRA DE LIMA, FLORDELIZ OLIVEIRA, 13/12/2007, R\$ 1.224,66; 046.002.732/2008, ABELINO TORRES DE ALBUQUERQUE, SELVINA GALVÃO DE ALBUQUERQUE, 19/11/2007, R\$ 1.382,53; 042.004.488/2008, ANA PAULA CUNHA TEIXEIRA DE AGUIAR, MARISA MARIA CUNHA, 26/03/2001, R\$ 185,18; 046.000.319/2008, VALDEMAR SEVERIANO DOS SANTOS, JULIA MARIA DA ANUNCIAÇÃO, 20/07/2003, R\$ 2.211,91; 046.008.356/2007, MARIA EDMILSA DA SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES DA SILVA, 05/10/2003, R\$ 2.066,35; 046.003.485/2008, WALGMAR MARQUES FRANCISCA LUCIENE DE ARAUJO VASCONCELOS, 31/03/2008, R\$ 1.944,07; 046.001.276/2008, ANA MARIA DE SOUSA, JOSÉ CAMILO FILHO, 25/01/2001, R\$ 2.082,43, 046.002.913/2008, MARCUS BARBOSA DA SILVA, MARIA LUIZA DA SILVA, 27/09/2007, R\$ 2.253,54; 127.010.740/2008, MARIA IRANI CALVALCANTE ALVES, MÁRIO FILHO ALVES COSTA, 28/07/2004, R\$ 643,21; 042.009.441/2007, JOÃO RICARDO VIEIRA, MARIA DIVINA VIEIRA, 07/08/2003, R\$ 112,72. O benefício condiciona-se ao atendimento das condições legais em caso de sobrepartilha e não exclui a obrigatoriedade do recolhimento do tributo em razão de cessão, renúncia ou desistência de direitos relativos às transmissões em favor de pessoa determinada conforme artigo 1º, inciso VI do Decreto nº 16.116, de 02 de dezembro de 1994. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 123, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: CASSAR a isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, abaixo relacionado, tendo em vista constatação da área superior a 120

metros quadrados: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, EXERCÍCIO(S): 046.002.103/2004, EMI AMELIA CHAVES, QNN 21 CJ H LT 24, 35187093, 2008, (a partir do mês de janeiro); 046.001.765/2004, ISMAEL OLEGÁRIO DE ARAUJO, QNN 17 CJ C LT 52, 35163704, 2008, (a partir do mês de janeiro); 046.000.190/2004, ANITA FERREIRA DOS SANTOS, QNN 01 CJ G LT 26, 35111275, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.001.618/2004, MARIA DO CARMO LIRA, QNN 21 CJ L LT 32, 35189096, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.182/2004, RAIMUNDA RODRIGUES BIZERRA E SILVA, QNN 01 CJ D LT 07, 35109645, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.005.761/2006, SERVILHA MARTINS DA COSTA, QNN 05 CJ K LT 17, 35133260, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.001.620/2004, GILBERTO NAZARÉ SILVA, QNN 21 CJ N LT 37, 35190108, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.654/2005, JOÃO CANDIDO DA SILVA, QNN 03 CJ H LT 36, 35118571, 2008 (a partir do mês de janeiro); 046.000.512/2004, CECILIA MARIA VIEIRA, QNN 03 CJ H LT 19, 35118407, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.000.161/2004, SILVESTRE MARTINS GUIMRÃES, QNM 19 CJ N LT 04, 3506689X, 2008 (a partir do mês de janeiro), 046.000.376/2004, MARIA MADALENA PEREIRA PINTO, QNN 03 CJ M LT 27, 35120886, 2008 (a partir do mês de setembro). Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 124, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 046.004.868/2006. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ELISEU JESUS DE ANDRADE, em relação aos bens deixado por falecimento de MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE ANDRADE, óbito 23/05/2000, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 125, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 046.000.254/2008. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) NEUSA MARIA RIBEIRO TELES, em relação aos bens deixado por falecimento de FLORIANO MATIAS TELES, óbito 24/12/2005, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 126, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 127.005.756/2008. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ZILMA NOBREGA BRAGA, em relação aos bens deixado por falecimento de FRANCISCO ALVES DA NOBREGA, óbito 03/09/1991, tendo em vista que a data do óbito foi anterior à vigência da lei isencional. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 127, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 043.004.522/2008. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso

das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) DILDO JOSÉ MARTINS, em relação aos bens deixado por falecimento de ILLIDIA PENHA MONTEIRO e MÁRCIA FATIMA MARTINS, óbito 26/01/1998 e 06/01/2007, tendo em vista que o imóvel não servia de moradia ao de cujus. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 128, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 046.001.276/2008. Assunto: Isenção do ITCD – Lei nº 1.343/96.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR o pedido de isenção de Imposto sobre a Transmissão “Causa Mortis” ou Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, do(a) interessado(a) ANA MARIA DE SOUSA, em relação aos bens deixado por falecimento de MARIA ANTONIA DAS SILVA, óbito 19/02/2006, tendo em vista que o de cujus era proprietário de mais de um bem imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 129, DE 20 DE OUTUBRO DE 2008.

Processo: 046.009.738/2007. Assunto: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2007, para o imóvel, QNP 28 CJ V LT 09 em nome de AMRIA OLINDA DA SILVA LEÃO, tendo em vista que o interessado não era titular do imóvel na época do Fato Gerador do Tributo. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no Despacho de Indeferimento nº 65, de 09 de julho de 2006, publicado no DODF nº 134, de 14 de julho de 2006, página 04 em nome de AURELINA BARBOSA DE SOUSA, processo 046.009.479/2007.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 424, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 283, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 277.000.046/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 425, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de

Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 281, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.016.821/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 426, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 243, de 12 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.600/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 427, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 197, de 31 de julho de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.266/2003.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 428, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 267, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.000.329/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 429, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 263, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 284.000.024/2006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 430, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 275, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.016.643/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 431, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 267, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 270.000.329/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 432, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso “X” do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 261, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.010.664/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 432, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 261, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.010.664/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 433, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 260, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.011.146/2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 434, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pela Portaria nº 262, de 15 de agosto de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.009.542/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

PORTARIA Nº 435, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "X" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 337, de 05 de setembro de 2008, incumbida de apurar dos fatos constantes do processo 060.011.916/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO CARVALHO

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 19 DE SETEMBRO DE 2008.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa nº 06, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º - Aprovar os cadastros dos estabelecimentos: DROGASIL S.A, Lfu nº 6160/2008, Autorização nº 482/2008, end: SHLS Qd. 716 conj. B BI/5 Lj. 15 e 16, Asa Sul, DROGARIA SAN-FARMA LTDA - ME, Lfu nº 430/2008, Autorização nº 481/2008, end: SHCE/Sul Qd. 307 BI/ C Lj. 22 Cruzeiro, FARMACLIN DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, Lfu nº 329/2008, Autorização nº 480/2008, end: Qd. Central BI/ 10 Lt. 10 Lj. 01 Sobradinho, DROGASIL S.A, Lfu nº 455/2008, Autorização nº 483/2008, end: SAI Sudoeste Área 6580 LJ. 232 – Parkshopping, Guará, para aquisição e comercialização de substância Retinóica constante da lista "C2" da Port. 344/98 – SVS/MS.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

Em 28 de outubro de 2008.

Processo: 053.001.528/2008. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, com fulcro no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e em atenção ao artigo 26 da mesma Lei, RATIFICA a Dispensa de Licitação nº 43/2008, para contratação de Clínica Cirúrgica Cardiovascular e honorários médicos em favor do INSTITUTO DO CORAÇÃO – FUNDAÇÃO ZERBINI, CNPJ: 50.644.053/0010-04 e RFCL CLÍNICA CIRURGICA CARDIOVASCULAR LTDA, CNPJ: 08.911.474/0001-05.

SÉRGIO FERNANDO PEDROSO ABOUD

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 10 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe Sobre Votação na 46ª Reunião Plenária Ordinária de julgamento do STPA.

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES, DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, antigo DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL - JARI/DMTU-DF, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com a presença dos Membros LAIRSON RODRIGUES BUENO, Membro Representante da DFTRANS, na qualidade de Presidente; DEIZA MARIA SOMBRA DE ABREU, Membro Suplente dos Operadores Autônomos do Sistema de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal; GILSON LOBO, Membro Representante do Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Distrito Federal, MARCOS JUNIO DUARTE NOUZINHO, Membro Representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Brasília do Distrito Federal; REJINA MARIA DO CARMO FERREIRA, Membro Representante dos Usuários do Sistema de transporte Público do Distrito Federal, OLNEI ABDÃO, Membro Suplente dos Operadores do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, considerando o resultado da 46ª (QUADRAGÉSIMA SEXTA) Reunião Plenária Ordinária da Câmara de Julgamento do STPA, realizada no dia 10 de Outubro de 2008, resolve:

Art. 1º - Deferir os processos do STPA: 098001068/06-PER.Nº 236, 098001304/06-PER.Nº 551.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LAIRSON RODRIGUES BUENO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 85, DE 24 DE OUTUBRO DE 2008.

Dispõe sobre o horário de funcionamento da Biblioteca Cyro dos Anjos e dá outras providências. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, XXXIII, do Regimento Interno, tendo em vista o que consta do processo 35122/2008, e, Considerando a diretriz nº 3 do Planejamento Estratégico do Tribunal, para o quadriênio 2008/2011, que visa promover, de forma contínua, o desenvolvimento e a modernização institucionais, bem como a melhoria dos processos organizacionais, ajustando-os às necessidades dos clientes internos e externos de seus serviços, resolve:

Art. 1º - O horário de funcionamento da Biblioteca Cyro dos anjos, para atendimento aos membros e servidores ativos e inativos do Tribunal e aos usuários externos, é das 8 às 19 horas nos dias úteis e das 9 às 13 horas nos sábados e domingos.

§ 1º Não haverá expediente na Biblioteca no período de 24 de dezembro a 1º de janeiro, assim como nos dias 1º de maio (Dia Mundial do Trabalho) e 7 de setembro (Independência do Brasil).
§ 2º Os usuários serão informados do horário de funcionamento da Biblioteca por meio de avisos a serem veiculados no sítio do Tribunal na internet e afixados em seu mural.

Art. 2º - A escala e o horário especial de trabalho dos servidores da Biblioteca serão fixados e aprovados pela Divisão de Serviços Gerais, conforme Quadro de Horário de Trabalho, de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo único. Será encaminhada para a Divisão de Recursos Humanos cópia do Quadro de Horário de Trabalho, bem como eventuais alterações, para fins de controle e registro nos assentamentos funcionais.

Art. 3º - Cabe à Divisão de Serviços Gerais, por intermédio de seu setor competente, fiscalizar o acesso dos usuários à Biblioteca, observados os termos da Portaria nº 165, de 05 de setembro de 2003, ou de outra que venha substituí-la.

Art. 4º - O Manual de Serviço da Biblioteca complementa esta Portaria com instruções a respeito do horário de atendimento ao usuário e das prioridades do serviço, entre outras necessárias ao seu perfeito funcionamento.

Art. 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral de Administração.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 23 de outubro de 2008.

Informação nº 65/08 – DGA(AA). Processo: 31305/2008. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – renovação do periódico LEX – Legislação Federal e Marginália, com índice e CD – período de janeiro a dezembro/09. RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no caput do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 1.974,00 (um mil novecentos e setenta e quatro reais), em favor da empresa Lex Editora S/A, para atender despesas com a renovação do periódico "LEX – Legislação Federal e Marginália, com índice e CD", para o exercício de 2009.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA